

LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a revogação do inciso IV do artigo 2º e artigos 3º e 4º, e dá nova redação ao artigo 5º da Lei Complementar nº 119, de 17 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Redenção aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas, as disposições contidas no inciso IV do artigo 2º bem como, os artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 119, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 058/2011, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Redenção-PA, e alteração do Plano de Amortização do Déficit do Instituto de Previdência Municipal de Redenção-PA.

Art. 2º O artigo 5º da Lei Complementar nº 119, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A contribuição previdenciária prevista nos incisos I, II e III, do artigo 48 da Lei Complementar nº 058/2011, alterados no artigo 2º da Lei Complementar nº 119, de 17 de dezembro de 2021, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, conforme preceitua o § 6º do art. 195 da CF/88.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 17 de dezembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO,
ESTADO DO PARÁ, aos 06 dias do mês de março de 2023.


MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 06/03/2023, às 15h30** do seguinte documento:

LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2023 - DE 06/03/2023.

Dispõe sobre a revogação do inciso IV do artigo 2º e artigos 3º e 4º, e dá nova redação ao artigo 5º da Lei Complementar nº 119, de 17 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

A publicação foi realizada em conformidade com os artigos 74 e 145 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 06 dias do mês de março de 2023.

Barbara Oliveira da Silva
Matrícula funcional nº 104070